



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 033, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Prorroga o mandato da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- considerando o que dispõe a Lei n.º 1.564, de 03 de abril de 1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 341, de 06 de agosto de 1993,

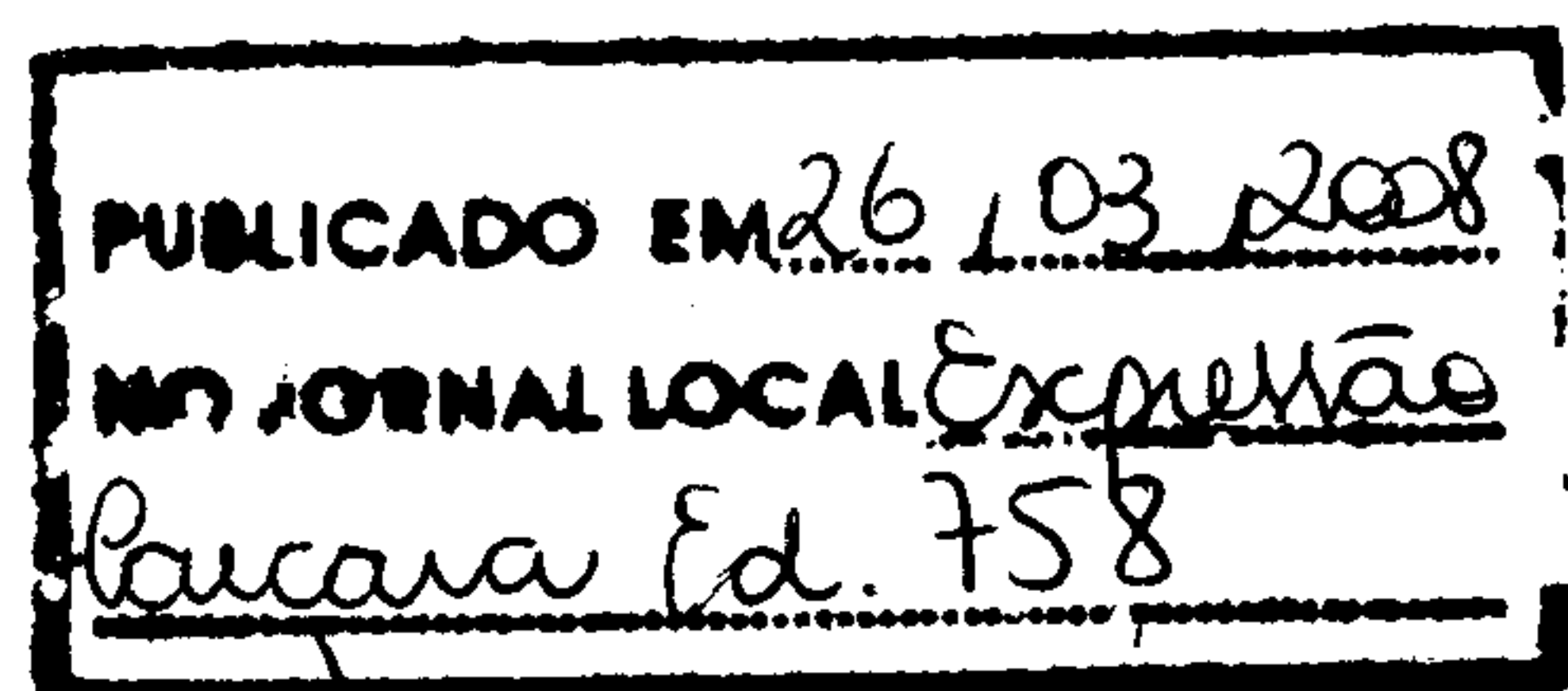
DECRETA:

Art. 1º. - Fica prorrogado o mandato da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatatuba, a Sra. **ROSANGELA LEITE CARRIJO DE AGUILAR**, RG. sob n.º 12.256.280, que exercerá suas funções “pro-honore”, sem remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se sua publicação,.

Caraguatatuba, 24 de Março de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 341. DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1.564, de 03 de abril de 1989, a qual criou o Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o.- O artigo 1o. da Lei Municipal Nº. 1.564, de 03 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o.- Fica criado junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2o.- Fica suprimida a alínea "i" do parágrafo único do artigo 4o. da Lei 1564, de 03 de abril de 1989.

Art. 3o.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de CR\$ 400.000.00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), para custeio e manutenção do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a seguinte programação:

2.01.01-15.81.4872-23 - Fundo Social de Solidariedade	
3120-material de consumo.....	CR\$250.000.00
3132-outros serviços e encargos.....	CR\$100.000.00
4120-equipamentos e materiais permanentes.....	CR\$ 50.000.00

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2.09-10.60.5751-13-4110- Ficha 109	
quias, sarjetas e pavimentação.....	CR\$400.000.00

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 06 de agosto de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito